



Prefeitura Municipal de Paraibuna

2

LEI Nº 2831, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

ARTIGO 4º:- As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único:- No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

ARTIGO 5º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 12 de novembro de 2013



ANTONIO MARCOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Jurema Barros

Chefe da Secretaria do Gabinete